

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: xj6dqqv6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2090/2025 Protocolo nº 13400/2025 Processo nº 4168/2025	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Institui diretrizes para a disponibilização de módulos digitais de apoio aos professores da rede estadual de ensino para a integração da educação em direitos humanos ao currículo escolar no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, diretrizes para a criação e disponibilização de módulos digitais de apoio pedagógico destinados aos professores da rede estadual de ensino, com a finalidade de integrar a educação em direitos humanos às práticas pedagógicas.

Art. 2º Os módulos digitais terão caráter orientador, complementar e não obrigatório, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares e dos profissionais da educação.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – apoiar os professores na abordagem transversal da educação em direitos humanos;
 II – promover a formação continuada docente por meio de recursos digitais acessíveis;
 III – estimular práticas pedagógicas baseadas no respeito à dignidade humana, à diversidade e à cidadania;
 IV – fortalecer a cultura de direitos humanos no ambiente escolar;
 V – ampliar o acesso a materiais pedagógicos de qualidade, sem custos adicionais relevantes.

Art. 4º Os módulos digitais poderão contemplar, entre outros, os seguintes conteúdos:

I – fundamentos e princípios dos direitos humanos;
 II – direitos da criança e do adolescente;
 III – igualdade, diversidade, inclusão e combate às discriminações;
 IV – cultura de paz, mediação de conflitos e convivência escolar;
 V – cidadania, participação social e direitos fundamentais.

Art. 5º Os módulos deverão ser desenvolvidos e disponibilizados, preferencialmente:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- I – por meio de plataformas educacionais públicas já utilizadas pelo Estado;
- II – em formatos reutilizáveis, digitais e acessíveis;
- III – com linguagem clara e adequada às diferentes etapas da educação básica;
- IV – com sugestões práticas de atividades e integração curricular.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Estado de Educação:

- I – coordenar a organização e disponibilização dos módulos digitais;
- II – promover parcerias com universidades públicas, institutos de pesquisa e entidades especializadas;
- III – incentivar o uso dos módulos como apoio à prática docente;
- IV – divulgar os materiais aos profissionais da educação.

Art. 7º A utilização dos módulos pelos professores será facultativa, não sendo considerada requisito obrigatório para avaliação funcional.

Art. 8º A execução desta Lei ocorrerá sem criação de novos cargos, órgãos ou despesas obrigatórias, devendo ser realizada com recursos humanos, tecnológicos e orçamentários já existentes.

Art. 9º Os módulos digitais poderão ser atualizados periodicamente, conforme disponibilidade técnica e pedagógica.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para detalhar aspectos técnicos e pedagógicos da implementação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A educação em direitos humanos é componente essencial para a formação cidadã, democrática e inclusiva dos estudantes, conforme diretrizes nacionais e internacionais. No entanto, muitos professores enfrentam dificuldades de acesso a materiais didáticos práticos e contextualizados sobre o tema. Este Projeto de Lei propõe a disponibilização de módulos digitais de apoio pedagógico, utilizando plataformas já existentes e parcerias institucionais, o que garante baixo custo, escalabilidade e ampla capilaridade. Ao apoiar a formação continuada dos docentes e incentivar práticas pedagógicas alinhadas aos direitos humanos, a iniciativa contribui para a melhoria do ambiente escolar, a promoção do respeito às diferenças e o fortalecimento da cidadania no Estado de Mato Grosso. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

Beto Dois a Um
 Deputado Estadual